

Termos e Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi – Pessoa Física

Os Termos e Condições Gerais têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre as entidades integrantes do Sistema Cooperativo de Crédito Sicredi, assim denominadas **Sicredi**, e o **Associado/Cliente**, pessoa física, identificado e qualificado na Proposta na qual poderá optar livremente pela abertura de Contas de Depósito nas modalidades oferecidas pelo **Sicredi**, e a contratação de Produtos e Serviços financeiros do **Sicredi**.

As Pessoas Físicas que se associarem a qualquer Cooperativa de Crédito integrante do Sistema Cooperativo de Crédito Sicredi, a presente relação jurídica também estará sujeita às disposições legais que regulam o cooperativismo, às normas internas do **Sicredi** e às normas e atos societários da **Cooperativa**.

Após o registro dos Termos e Condições Gerais no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, suas cláusulas e disposições somente poderão ser alteradas mediante aditamento, sendo que a referência ao número de registro original dos Termos e Condições Gerais presumirá a alusão a todos os seus aditamentos e Anexos, ainda que não especificamente mencionados.

Os Termos e Condições Gerais e suas alterações estão à disposição no endereço eletrônico **sicredi.com.br**, podendo o **Associado/Cliente**, a qualquer tempo, acessá-los para consulta e/ou impressão.

I. DAS DEFINIÇÕES

“Adesão”: é a manifestação de aceitação aos Termos e Condições Gerais para a abertura de Contas de Depósito e aos termos de contratação de Produtos e Serviços Sicredi, que pode ser efetuada por meio físico, eletrônico ou digital, conforme disponibilizado pelo **Sicredi**.

“Adiantamento a Depositante”: é a possibilidade do **Sicredi** conceder um crédito ao **Associado/Cliente**, em caráter emergencial, para acolher débitos que ultrapassem o saldo disponível em Conta Corrente.

“Assistente”: é o representante legal do maior de 16 e menor de 18 anos (pai, mãe ou o responsável legal nomeado judicialmente) para prestar assistência ao menor na abertura e movimentação da Conta de Depósito, nos termos deste instrumento.

“Associado/Cliente”: é a **Pessoa Física** nomeada e qualificada na Proposta, aderente aos Termos e Condições Gerais. **Associado** é a pessoa física que se associa à uma Cooperativa de Crédito Sicredi, enquanto que **Cliente** é a pessoa física vinculada ao Banco Cooperativo Sicredi S.A.

“BACEN” ou “Banco Central do Brasil”: é o agente financeiro do Conselho Monetário Nacional, sendo o órgão responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

“Canal de Atendimento” ou “Canais de Atendimento”: são os meios eletrônicos, físicos e digitais de comunicação e interação, postos à disposição ao **Associado/Cliente** pelo **Sicredi**, para a realização de operações financeiras, de movimentação da Conta de

Depósito e de contratação de Produtos e Serviços, se disponíveis em: (i) Agência; (ii) Agentes Credenciados; (iii) Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) de rede própria ou rede conveniadas; (iv) *internet banking*, disponível na rede mundial de integração de computadores (Internet), nos endereços disponibilizados pelo **Sicredi**; (v) Serviços por Telefone, número de telefone de uma central de relacionamento informado pelo **Sicredi** no site sicredi.com.br; (vi) Softwares aplicativos para uso em dispositivos eletrônicos (*smartphone*, *tablet*, computadores entre outros).

“Cartão” ou “Cartões”: é o instrumento de pagamento físico, eletrônico ou digital disponibilizado pelo **Sicredi** para realizar transações financeiras a débito ou a crédito nos Canais de Atendimento e/ou estabelecimentos comerciais.

“Cheque”: é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito. A operação com cheque envolve três agentes: 1. O emitente, emissor ou sacador, aquele que emite o cheque; 2. O beneficiário, pessoa a favor de quem o cheque é emitido; e 3. O sacado, o banco em que está depositado o dinheiro do emitente.

“CCF” ou “Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos” é o cadastro mantido pelo Banco do Brasil, em nome do Banco Central, no qual são armazenadas informações sobre emitentes de cheques sem fundos.

“Cesta de Relacionamento”: é um pacote de serviços financeiros oferecidos pelo **Sicredi**, conforme regulamentação vigente, que se constitui de determinados módulos de Produtos e Serviços dos quais o **Associado/Cliente** poderá fazer uso mediante pagamento de determinada tarifa mensal. Disponível no site sicredi.com.br.

“CMN” ou “Conselho Monetário Nacional”: é o órgão do Sistema Financeiro Nacional responsável por formular a política da moeda e do crédito.

“Códigos de Segurança”: sequência numérica gerada por um Dispositivo de Segurança disponibilizado pelo **Sicredi**.

“Conta de Depósito”, “Contas de Depósito” ou simplesmente “Contas”: são as contas bancárias que possibilitam a movimentação de recursos financeiros, desde que respeitadas as limitações, condições e regras previstas nos Termos e Condições Gerais e nas leis e normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes. Quanto à modalidade se dividem em:

- a. **“Conta Corrente”**: é a Conta de Depósito que permite a livre movimentação de recursos não remunerados, por meios físicos, eletrônicos ou digitais, conforme adesão do **Associado/Cliente** e condições de crédito.
- b. **“Conta Poupança”**: é a Conta de Depósito que permite a movimentação de recursos remunerados destinados à poupança.

Quanto à forma de movimentação se dividem em:

- a. **“Conta Individual”**: é a Conta de Depósito com um único titular cuja movimentação será feita por sua ordem e/ou de seu **Representante**.
- b. **“Conta Conjunta”**: é a Conta de Depósito com mais de um titular, todos eles respondem solidariamente, ou seja, igualmente, por todos os direitos e

obrigações da Conta, inclusive pelos Produtos e Serviços eventualmente contratados.

b.1. “Conta Conjunta Não Solidária – Tipo E”: com movimentação conjunta por assinatura/solicitação de todos os titulares. Na ausência de um titular, o seu **Representante** movimentará a Conta conjuntamente com o(s) outro(s) titular(es), ou ainda, movimentará a conta isoladamente se todos os titulares lhe outorgarem poderes na procuração/autorização.

b.2. “Conta Conjunta Solidária – Tipo E/OU”: com movimentação isolada por assinatura/solicitação de qualquer um dos titulares e/ou de seu **Representante**.

“Consulta”: é a visualização da movimentação financeira pelo **Associado/Cliente** da sua Conta ou de qualquer contratação, em qualquer Canal de Atendimento, mediante utilização de Cartão, Senha de Acesso e/ou Documento de Identificação.

“Dados Biométricos”: identificação do **Associado/Cliente** por meio de suas características físicas ou comportamentais.

“Documento de Identificação”: é o documento com foto, válido e vigente, por ex: Carteira de Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional expedido por órgão de classe (OAB, CRM, CREA, etc).

“Dispositivo de Segurança” ou **“Dispositivos de Segurança”:** são todos e quaisquer dispositivos, físicos, eletrônicos ou digitais (Aplicativos ou Senhas), disponibilizados pelo **Sicredi** ao seu **Associado/Cliente** com o intuito de garantir maior segurança de acesso às Contas de Depósito através dos Canais de Atendimento do **Sicredi**.

“DOC” ou **“Documento de Ordem de Crédito”:** é a transferência eletrônica de valores, até o limite de R\$ 4.999,99, entre correntistas de diferentes instituições financeiras. A transferência pode ser realizada por meio de débito em conta corrente para o beneficiário, no banco destinatário a partir do dia útil seguinte ao envio, desde que respeitado o horário limite da transferência informado nos Canais de Atendimento.

“IOF” – Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro: é o tributo que compete à União, nos termos da Constituição Federal. A Receita Federal do Brasil - RFB é o órgão com atribuições para normatizar e regulamentar, bem como prestar esclarecimentos sobre os tributos federais.

“Produtos e/ou Serviços”: são os produtos e/ou serviços do **Sicredi** contratados pelo **Associado/Cliente** mediante adesão da Proposta ou Termos de Uso/Contratação com a devida aprovação do **Sicredi**.

“Proposta de Abertura das Conta de Depósito e Contratação de Produtos e Serviços do Sicredi” ou **“Proposta”:** é o instrumento físico ou digital que formaliza a adesão do **Associado/Cliente** aos Termos e Condições Gerais à abertura de Conta de Depósito e a contratação de Produtos e Serviços do **Sicredi**.

“Representante”: é o representante legal ou o procurador, nomeado mediante outorga de poderes específicos por procuração.

“RFB” ou **“Receita Federal do Brasil”:** é a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

“Saldo disponível: é o saldo que o associado possui disponível em conta corrente somado ao saldo de cheque especial e aplicações automáticas.

“Sicredi”: Sistema de Crédito Cooperativo ou “Sistema” que é o conjunto de Cooperativas de Créditos Singulares e suas respectivas Centrais, todas com a marca “Sicredi” em sua denominação social, a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi (“Confederação Sicredi”), a Sicredi Participações S.A. (“SicrediPar”), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (“Banco Sicredi”), as empresas por este controladas, dentre as quais, a Corretora de Seguros Sicredi Ltda. (“Corretora de Seguros Sicredi”) e a Sicredi Cartões Ltda. (“Sicredi Cartões”), a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (“Fundação Sicredi”) e a Sicredi Fundos Garantidores (“SFG”), identificadas e qualificadas na Proposta de abertura de Conta ou de acordo com o Produto ou Serviço escolhido.

“Caixa Eletrônico”: também conhecido como ATM (Automatic Teller Machine), é um canal de atendimento eletrônico que possibilita ao **Associado/Cliente**, por meio do autoatendimento, o acesso a diversas transações financeiras, entre as quais: saques, depósitos, consultas, extratos, pagamentos, contratação de crédito e transferências de recursos;

“Serviços por Telefone”: é um Canal de Atendimento entre o **Associado/Cliente** e **Sicredi** que é acessado através dos números de telefones que constam no site sicredi.com.br.

“Internet Banking”: é um Canal de Atendimento eletrônico que tem por objetivo possibilitar ao **Associado/Cliente**, via Internet (Rede Mundial de Computadores), o acesso a diversas transações financeiras com a comodidade de não precisar sair de sua casa ou de seu ambiente de trabalho. Entre os serviços disponibilizados estão consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;

“Aplicativo”: é um Canal de Atendimento eletrônico que possibilita ao **Associado/Cliente**, via aparelho móvel, o acesso a diversas transações financeiras, tais como: consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos.

“Extrato Consolidado”: é um produto físico ou digital, ao qual o **Associado/Cliente** adere a qualquer momento, na Proposta ou nos Canais de Atendimento, para o recebimento de informações detalhadas sobre a movimentação da Conta de Depósito e a contratação de Produtos e Serviços **Sicredi**. As tarifas deste Produto serão cobradas a critério do **Sicredi**, de acordo com a Tabela de Tarifas divulgada.

“Tabela de Tarifas”: é a tabela de valores da remuneração de produtos contratados e dos serviços prestados pelo **Sicredi**, conforme solicitados pelo **Associado/Cliente**. Disponível no site sicredi.com.br e nas Agências Sicredi.

“TED” ou “Transferência Eletrônica Disponível”: é a transferência eletrônica de valores entre correntistas de diferentes instituições financeiras realizada por meio de débito em conta corrente para crédito do beneficiário, no banco destinatário, no mesmo dia de sua emissão, desde que respeitado o horário limite da transferência informado nos Canais de Atendimento.

“Termo de Uso”: são os termos e condições de uso e de contratação de um Produto ou Serviço oferecido pelo **Sicredi**. A adesão poderá ser física, eletrônica ou digital.

“Termos e Condições Gerais”: são as cláusulas e condições e os Anexos que regulamentam a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito e a Aquisição de Produtos e Serviços do Sicredi – Pessoa Física, juntamente com a Proposta e demais instrumentos de contratação aceitos pelo **Associado/Cliente**. Os Anexos que regulamentam este Termo e Condições Gerais são os seguintes, podendo ser modificados, extintos ou, ainda, incluídos novos pelo **Sicredi**, independentemente de aviso prévio:

Anexo 1.01 – Cartão Transação

Anexo 1.02 – Cartão de Débito

Anexo 1.03 - Cartão Mastercard Poupança

Anexo 2.01 – Conta Poupança Tradicional

Anexo 2.02 – Conta Poupança Integrada

Anexo 3.01 – Prestamista Cartão de Crédito

Anexo 3.02 – Prestamista Cheque Especial

Anexo 4.01 – Cheque Especial

“Transação”: é a operação com movimentação financeira na Conta de titularidade do **Associado/Cliente**, mediante utilização de Cartão e Senha de Acesso – ou ainda, mediante Código de Segurança. Para saques avulsos nas Agências é necessária a apresentação de Documento de Identificação válido e vigente.

“Agência” ou “Posto de Atendimento Cooperativo”: é o local (espaço físico) em que o **Associado/Cliente** realizará a abertura, a manutenção, a movimentação e o eventual encerramento de sua Conta de Depósito.

II. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

A. DA ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO SICREDI

1. A abertura de Contas de Depósito e a contratação de Produtos e Serviços do **Sicredi**, podem ser efetuadas por quaisquer meios admitidos no direito, seja físico, eletrônico ou digital, salvo se a lei ou regulamentação expressamente de outra forma estabelecer.

1.1. A partir da Adesão à Proposta, o **Associado/Cliente** submete-se à concordância aos Termos e Condições Gerais aqui previstos para a abertura de Contas de Depósito e aos termos de contratação de Produtos e Serviços do **Sicredi** de sua escolha.

1.2. A contratação e o cancelamento de qualquer Produto e/ou Serviço do **Sicredi** podem ser realizados a qualquer momento, na Agência detentora da Conta de Depósito ou através dos Canais de Atendimento do **Sicredi**, caso estas opções estejam disponíveis no Canal de Atendimento escolhido.

B. DA ABERTURA DAS CONTAS DE DEPÓSITO

2. O **Associado/Ciente** poderá abrir mais de uma modalidade ou espécie de Conta de Depósito, de acordo com suas características, com regramento específico, referido nestes Termos e Condições Gerais, em Anexos ou em instrumento próprio, podendo ainda, constar dos normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes.

2.1. O **Sicredi** oferece ao seu **Associado/Ciente** a possibilidade de abertura de Contas de Depósito nas modalidades de Conta Corrente e Conta Poupança (Anexos 2.01 e 2.02), sendo que a opção por qualquer uma destas modalidades deverá constar na respectiva Proposta e estará sujeito à aprovação do **Sicredi**.

C. DA MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

3. O **Associado/Ciente** ou o seu **Representante** obrigam-se a informar imediatamente ao **Sicredi** a alteração de qualquer dado cadastral fornecido no ato de abertura da Conta de Depósito.

3.1. A alteração cadastral somente será efetuada após o recebimento pelo **Sicredi** da comunicação e da documentação comprobatória do **Associado/Ciente** ou do **Representante**, sendo que a ausência dos comprovantes, isenta o **Sicredi** de qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em razão da desatualização cadastral.

3.2. Enquanto houver irregularidade cadastral do **Associado/Ciente**, o **Sicredi**, na forma da regulamentação em vigor, o **Sicredi** se dará o direito de impedir:

- a) fornecer talonário de cheques e/ou de cartão;
- b) conceder financiamento, empréstimo e adiantamento, bem assim abertura ou renovação de crédito de qualquer espécie;
- c) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;
- d) acolher solicitação de aplicação financeira.

3.3. O **Sicredi** se reserva o direito de não realizar ou não contratar com o **Associado/Ciente** qualquer operação de câmbio e tesouraria, ou qualquer tipo de operação financeira de valores que transitem pela Conta de Depósito enquanto houver irregularidade cadastral.

4. Poderá ser admitido que os titulares e a forma de movimentação de Conta de Depósito sejam alterados, desde que previamente aprovado pelo **Sicredi**, nos seguintes casos: (i) de Conta Individual para Conta Conjunta com admissão de um novo titular; e (ii) de Conta Conjunta para Conta Individual com a permanência do primeiro titular e exclusão dos demais titulares.

4.1. A alteração de titularidade da Conta dependerá da solicitação conjunta de todos os seus titulares, independentemente da espécie da Conta Conjunta de Depósito, se do “Tipo E” ou do “Tipo E/OU”.

D. DA CESTA DE RELACIONAMENTO E TARIFAS

5. Na Adesão à Proposta ou a qualquer momento após a abertura da Conta de Depósito, o **Associado/Ciente** optará por contratar uma das Cestas de Relacionamento

oferecidas pelo **Sicredi**, que contempla os serviços essenciais oferecidos gratuitamente e uma quantidade adicional de serviços bancários previstos na composição da Cesta de Relacionamento escolhida.

5.1. O **Associado/Cliente** que optar por uma Cesta de Relacionamento poderá obter informações na Tabela de Tarifas, afixada em local visível nas Agências ou no site sicredi.com.br.

5.2. A Tarifa da Cesta de Relacionamento será cobrada mensalmente na data de vencimento definida pelo **Associado/Cliente** na Proposta.

5.3. A utilização de Serviços que não constem da Cesta de Relacionamento escolhida ou o consumo destes em número acima do previsto, gerará a cobrança de tarifas avulsas de acordo com a Tabela de Tarifas.

5.4. O **Associado/Cliente** que não optar pela Cesta de Relacionamento ou optar pelo seu cancelamento, utilizará gratuitamente apenas os Serviços essenciais, que são os serviços básicos de movimentação e Consulta da Conta de Depósito disponíveis gratuitamente. Respeitadas as quantidades de isenções previstas na legislação vigente, sendo que a utilização e pagamento das Tarifas dos demais Serviços será cobrada de forma individualizada, mediante débito na Conta de Depósito.

5.5. A alteração e o cancelamento da Cesta de Relacionamento poderão ser feitos presencialmente na Agência detentora da Conta de Depósito ou nos Canais de Atendimento, caso as opções estejam disponíveis no Canal de Atendimento escolhido.

5.6. Dependendo do perfil do **Associado/Cliente**, da movimentação da Conta de Depósito ou da utilização dos Serviços, o **Sicredi** poderá alterar a Cesta de Relacionamento para uma mais favorável aos interesses do **Associado/Cliente**, mediante envio de SMS, podendo este aceitar ou optar pelo cancelamento da Cesta de Relacionamento.

6. As Tarifas remuneram os serviços prestados pelo **Sicredi** que tenham sido contratados ou solicitados pelo **Associado/Cliente** e poderão sofrer modificações totais ou parciais, passando a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil.

7. O **Associado/Cliente** autoriza o **Sicredi**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da sua Conta de Depósito as Tarifas referentes aos Serviços por ele solicitados e utilizados e/ou decorrentes de normas do BACEN.

7.1. O débito do valor das Tarifas ocorrerá somente sobre o saldo disponível na Conta de Depósito, entendendo como saldo disponível, o saldo liberado somado com o limite Sicredi Cheque Especial e com os investimentos com resgate automático.

7.2. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da Tarifa, o **Sicredi** poderá efetuar a qualquer momento quando o associado/cliente dispuser de saldo, débitos na Conta de Depósito, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor da tarifa.

E. DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

8. O **Associado/Cliente** assume total responsabilidade quanto às movimentações realizadas em sua Conta de Depósito, por quaisquer dos meios (físicos, eletrônicos ou digitais) disponíveis e admissíveis por lei, conforme as disposições deste instrumento.

9. A movimentação a débito das Contas de Depósito será efetuada pelo **Associado/Cliente**, titular da Conta de Depósito, ou por **Representante**, nas modalidades aqui descritas, mediante procuração do **Associado/Cliente**.

10. A revogação ou cancelamento da procuração deve ser comunicado formalmente ao **Sicredi**. A ausência dessa comunicação isenta o **Sicredi** de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo **Representante** nomeado ou constituído.

10.1. O **Sicredi** se reserva o direito de aceitar procurações públicas e particulares que tenham sido outorgadas há, no máximo, 12 (doze) meses de sua apresentação ao **Sicredi**.

10.2. Quando se tratar de procuração por instrumento público, o **Sicredi** se reserva o direito de solicitar a certidão atualizada lavrada em Cartório, para comprovação de validade da procuração.

11. No caso da verificação de irregularidade da inscrição de **Representante** no CPF, ou seja, que estejam com a situação diferente de regular junto à RFB, poderá o **Sicredi** suspender a autorização do respectivo **Representante** para a movimentação da Conta de Depósito.

12. Em caso de falecimento de qualquer **Associado/Cliente** titular, caberá aos herdeiros e/ou sucessores a comunicação do falecimento e entrega da Certidão de óbito ao **Sicredi**, para a alteração de titularidade da Conta de Depósito para o “Espólio” e a revogação das procurações e autorizações do titular falecido, se houver, Produtos e Serviços.

13. Os **Associados/Clientes**, titulares de Contas conjuntas, nomeiam-se, mútua e reciprocamente, bastante procuradores, conferindo poderes entre si para receberem correspondências, comunicações, citações, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, bem como para retirarem qualquer documento junto ao **Sicredi**.

14. Os titulares de Contas conjuntas declaram-se solidariamente responsáveis entre si pelos lançamentos a débito ou a crédito efetuados na conta e pela integral liquidação de eventuais débitos apurados, incluindo, mas não se limitando a, principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos, inclusive quando referido débito decorrer de Produtos, Serviços e operações de crédito contratadas com o **Sicredi**.

15. Na hipótese de Conta de Depósito pertencente a menor relativamente incapaz (maior de 16 e menor de 18 anos), o **Assistente** (pai, mãe ou responsável legal), identificado e qualificado na Proposta, expressa desde já o seu consentimento, a fim de tornar possível ao menor, isoladamente, acessar e movimentar as Contas de Depósito.

15.1. A ausência do **Assistente** não será motivo para invocar a nulidade do ato, pois declara o **Assistente**, reconhecer que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficientes para entender os atos que praticará com relação as suas Contas de Depósito.

15.2. No entanto, ao menor relativamente incapaz é vedada a contratação de empréstimos ou financiamentos, e de qualquer serviço ou produto através da Conta de Depósito, sem a participação conjunta (assinatura) do **Assistente**.

15.3. O **Assistente** é responsável solidário por todas as obrigações assumidas pelo menor e pelo integral pagamento de eventual prejuízo ou saldo devedor decorrentes das contratações e movimentações financeiras que o menor vier a fazer.

15.4. A Conta de Depósito aberta em nome de menor absolutamente incapaz será movimentada isoladamente pelo responsável legal (pai ou mãe) cadastrado ou na falta deste pelo tutor nomeado judicialmente, mediante comprovação.

15.5. Menores emancipados poderão abrir e movimentar a Conta de Depósito desde que comprovada a sua emancipação, nos termos da lei.

16. O **Associado/Cliente** expressamente autoriza o **Sicredi**, a realizar, por prazo indeterminado, a qualquer momento, os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos nas Contas de Depósito de qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação, aviso, contato, seja por telefone ou e-mail, ou ainda comunicação formal.

16.1. Constatada a existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o **Associado/Cliente** se obriga a comunicar imediatamente este fato ao **Sicredi**, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao **Sicredi**, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

17. Caso o **Associado** não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com o **Sicredi**, os valores devidos por aquele podem ser compensados com as suas respectivas cotas-partes, mantendo a sua condição de **Associado** com o mínimo de cotas-parte estabelecido no estatuto social da Cooperativa detentora da Conta de Depósito.

18. O **Sicredi** não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis na Conta de Depósito indicada para o débito;
- b) rejeição de recebimento de instruções por parte de outras instituições financeiras;
- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou do **Associado/Cliente** nas informações fornecidas ao **Sicredi**;
- d) bloqueio por ordem administrativa (BACEN) ou judicial total ou parcial da Conta de Depósito.

18.1. O **Associado/Cliente** está ciente que poderá sofrer, a qualquer momento, sem aviso prévio, o bloqueio de valores e/ou o bloqueio das suas Contas de Depósito, por ordem administrativa ou judicial, por meio físico ou eletrônico, emitida por autoridade a qual o **Sicredi** está sujeito, tais como o Poder Judiciário, Banco Central do Brasil,

Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal, sendo que a impossibilidade de movimentação da Conta de Depósito, em nenhuma hipótese, será de responsabilidade do **Sicredi**.

19. Fica o **Sicredi**, desde já, autorizado a resgatar e transferir os valores necessários para cobrir o saldo devedor, de qualquer outra Conta de Depósito existente em nome do **Associado/Cliente**.

a. Da movimentação das Contas de Depósito Por Valores em Espécie

20. Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o **Associado/Cliente** ou o seu **Representante** se obriga a identificar, nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, provisionamento para retiradas em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuada pelo próprio **Associado/Cliente**, seu **Representante** ou utilizando serviços de terceiros, inclusive transportadoras de valores, o nome e CPF do proprietário, beneficiário e o portador do valor movimentado e transacionado em espécie.

21. Na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de garantir a disponibilidade de numerário, o Sicredi reserva-se no direito de solicitar provisão do recurso para o próximo dia útil.

22. Observado o disposto neste Termos e Condições Gerais e Anexos, na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por questões legais, o **Associado/Cliente** obriga-se a fazer a solicitação dos recursos ao **Sicredi** na Agência em que mantém a Conta de Depósito, com antecedência mínima de 3 (um) dias úteis, ou outro prazo mínimo ou valores que vierem a ser estabelecidos pelas autoridades competentes.

b. Da movimentação das Contas de Depósito Por Cheques.

23. Os talonários de cheques serão entregues ao **Associado/Cliente** ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na Agência em que ele mantém a Conta de Depósito.

23.1. Os talonários de cheques não poderão ser fornecidos nas seguintes situações:

- a)** se o **Associado/Cliente** não apresentar comprovante de renda de acordo com a atividade profissional declarada;
- b)** se existirem registros ativos em nome do **Associado/Cliente** no Cadastro dos Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) ou outro motivo determinado pelo BACEN;
- c)** se forem constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação do **Associado/Cliente** ou de seu **Representante**;
- d)** se o CPF do **Associado/Cliente** estiver em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, baixado, nulo ou inexistente junto à RFB;

- e) se existirem restrições ou irregularidades no uso de cheques pelo **Associado/Cliente** e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao **Sicredi** ou a qualquer outra instituição financeira;
- f) se existirem sustação ou revogação frequente de cheques pelo **Associado/Cliente**, a critério do Sicredi;
- g) se o **Associado/Cliente** for menor de 16 (dezesesseis) anos;
- i) a critério do **Sicredi**, quando o **Associado/Cliente não** tiver utilizado mais de 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.

23.2. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas na Cláusula 23.1, verificadas no curso de seu relacionamento com o **Sicredi**, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o **Sicredi** poderá proceder ao encerramento da(s) Conta(s) de Depósito, de acordo com as normas do BACEN, conforme previsto na Cláusula 48 e seguintes do presente Termos e Condições Gerais e Anexos.

24. O **Associado/Cliente**, bem como o seu **Representante**, declaram-se cientes de que:

- a) somente será efetuada a liquidação de cheque se, nas Contas de Depósito, se houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;
- b) o descumprimento da regra referida no item anterior pode configurar ilícito penal e infração a este Termos e Condições Gerais e Anexos, sujeitando o **Associado/Cliente**, também, à incidência de taxas e tarifas, cujos valores atualizados estão afixados na Tabela de Tarifas ou disponíveis nos Canais de Atendimento, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

25. É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, além da assinatura semelhante à da Proposta, devendo os talonários serem guardados com segurança pelo **Associado/Cliente**.

25.1. O Sicredi se reserva o direito de devolver o cheque, no caso do não atendimento desses requisitos.

26. O nome do **Associado/Cliente** emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

- a) devolução de cheque pela 2ª (segunda) vez por insuficiência de fundos;
- b) prática espúria;
- c) devolução de cheque por motivo de Conta encerrada;
- d) outro motivo que venha a ser normatizado pelo BACEN.

26.1. A exclusão do **Associado/Cliente** do CCF dependerá da apresentação, por parte deste, do cheque que deu origem ao apontamento. Na ausência do cheque físico, deve-se apresentar a cópia do cheque, acompanhada da declaração do beneficiário, com firma reconhecida em Cartório, de que o cheque foi devidamente quitado.

27. Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de Conta encerrada.

28. O **Associado/Cliente** autoriza o **Sicredi**, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por qualquer meio pelo **Sicredi**.

29. É de responsabilidade do **Associado/Cliente** a retirada dos cheques físicos, depositados no **Sicredi** e que foram devolvidos, até a data de sua prescrição. Após transcorrido o prazo de prescrição destes cheques o **Sicredi** estará autorizado a destruir os originais dos cheques.

30. Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete ao **Associado/Cliente** informar ao **Sicredi**, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo **Associado/Cliente** ao **Sicredi**.

30.1. Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas nos termos da Cláusula 30, serão consideradas inexistentes pelo **Sicredi**.

30.2. A sustação ou contraordem efetivada pelo **Sicredi** terá vigência por prazo indeterminado.

30.3. Fica o **Sicredi** autorizado pelo **Associado/Cliente**, nos casos de sustação e contraordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.

30.4. Fica autorizado ao **Sicredi**, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão do **Associado/Cliente** às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto do **Associado/Cliente** quanto do **Sicredi**.

30.5. A notificação prévia de cheque extraviado, furtado ou roubado e a solicitação de sustação ou contraordem do referido cheque é de responsabilidade do **Associado/Cliente**. A inexistência dessa notificação acarretará no pagamento do cheque pelo **Sicredi**, ficando o **Sicredi** isento de qualquer responsabilidade, caso venha a ser compensado.

31. Os depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na Agência denominado “Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis”.

31.1. Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo **Sicredi**, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos eventualmente decorrentes.

32. Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo **Sicredi**, devidamente fechados, devendo ser observadas pelo **Associado/Cliente** todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.

32.1. Nos casos de depósito em cheques no Caixa Eletrônico serão obedecidas às regras pertinentes à compensação.

c. Da movimentação das Contas de Depósito Por Meio de Cartão

33. O **Associado/Cliente** poderá movimentar as Contas de Depósito através de cartões físicos (magnéticos) e/ou virtuais, disponibilizados pelo **Sicredi**, mediante adesão na Proposta ou Canais de Atendimento, sujeito às Cláusulas e Condições Gerais destes Termos e Condições Gerais e Anexos (Anexo 1.01; 1.02 e 1.03), os quais, regem a emissão e utilização dos Cartões Sicredi dependendo das características e espécies escolhidos.

d. Da movimentação das Contas de Depósito Por Meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO

34. O **Associado/Cliente** poderá utilizar os Canais de Atendimento disponíveis à época da adesão ou que venham a ser disponibilizados pelo **Sicredi**, - para obter informações, movimentar a Conta de Depósito e contratar Produtos e Serviços, - observadas as condições, limites de valores e horários fixados pelo **Sicredi** para cada operação, Produto ou Serviço.

34.1. Para tanto, o **Associado/Cliente** deverá promover a criação da Senha de Acesso e/ou a solicitação do Dispositivo de Segurança na Agência onde mantém as respectivas Contas de Depósito, ou através do próprio Canal de Atendimento, se houver esta opção disponibilizada pelo **Sicredi**.

34.2. Terão acesso aos Serviços dos Canais de Atendimento, o **Associado/Cliente** titular de Conta Individual e os **Associados/Clientes** de Conta Conjunta Não Solidária – Tipo “E/OU”. O acesso aos Canais de Atendimento para os **Associados/Clientes** titulares de Conta Conjunta Solidária – Tipo “E” será limitado às transações de verificação de saldo bancário e a de solicitação de extratos.

35. O **Associado/Cliente** deverá indicar na Proposta se deseja realizar Consultas e/ou efetuar Transações, referentes à Conta de Depósito e aos Produtos e Serviços que tiver contratado com o **Sicredi**.

35.1. O **Associado/Cliente** poderá alterar a opção de Consulta ou Transação, mediante nova adesão na Agência do **Sicredi** ou em outro Canal de Atendimento disponível, a qual ficará sujeita à análise e aprovação.

36. As Consultas e Transações nos Canais de Atendimento poderão ser bloqueadas, a qualquer momento, pelo **Associado/Cliente** através da Central de Atendimento do **Sicredi** ou em uma Agência do **Sicredi** – ou pelo **Sicredi**, se constatada qualquer

irregularidade na operação ou no acesso ao Canal de Atendimento, independentemente de aviso.

37. O horário de funcionamento previsto para os Canais de Atendimento do **Sicredi** é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mas algumas operações somente poderão ser realizadas dentro de horários e dias estipulados. Por questões de força maior, manutenção ou necessidade operacional, poderá ocorrer indisponibilidade em qualquer horário, independentemente de qualquer aviso.

38. A indisponibilidade dos Canais de Atendimento, por falta de cobertura da operadora de telefonia celular ou telefonia fixa, rede Wi-Fi, ou dificuldades de conexão com a rede de internet, não impede o **Associado/Cliente** de realizar as Consultas ou Transações presencialmente na Agência do **Sicredi**, no horário de atendimento ao público.

39. O **Sicredi** reserva-se ao direito de restringir o acesso aos Canais de Atendimento de diferentes sistemas operacionais, sejam estes dispositivos móveis, computadores ou telefones a sua total arbitração.

40. O **Sicredi** se reserva o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação a seu **Associado/Cliente**, disponibilizar nos Canais de Atendimento novas informações, operações, Produtos e Serviços ou excluir quaisquer dos oferecidos na data de formalização da abertura da Conta de Depósito.

40.1. Para fins de segurança mútua, o **Sicredi** poderá solicitar ao **Associado/Cliente**, por meio dos Canais de Atendimento, informações adicionais, a utilização de Código de Segurança ou os Dados Biométricos.

40.2. Os Serviços disponíveis nos Canais de Atendimento serão prestados por tempo indeterminado, podendo o **Associado/Cliente** deixar de utilizá-los ou serem cancelados pelo **Sicredi**, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus ao **Associado/Cliente**, mediante simples comunicado divulgado nos próprios Canais de Atendimento.

41. O **Sicredi** poderá disponibilizar ao **Associado/Cliente** softwares (Aplicativos) desenvolvidos e customizados para o **Sicredi** por terceiros, para instalação e utilização no celular, smartphone e tablet, com o objetivo de auxiliar o **Associado/Cliente** para concretizar determinadas Transações, realizar Consultas, gerar Senhas e Códigos de Segurança, movimentar Contas de Depósito, obter informações e interagir com outros aplicativos e sistemas.

42. O acesso ao Aplicativo implica na plena concordância e adesão, sem ressalvas ou reservas pelo **Associado/Cliente**.

43. O **Sicredi** não se responsabiliza por falhas no funcionamento decorrente de fatores externos não imputáveis às funcionalidades do Aplicativo, tais como funcionamento inadequado do aparelho, entre outras.

44. A utilização inadequada do Aplicativo que venha a causar prejuízos ao **Sicredi** ou a terceiros acarretará no imediato cancelamento do serviço, responsabilizando-se o **Associado/Cliente** por todos os prejuízos que der causa.

45. Se o **Associado/Cliente** estiver utilizando os Aplicativos do **Sicredi**, poderá ser necessária a atualização da versão desses aplicativos.

46. O **Associado/Cliente** autoriza o **Sicredi** a enviar informações a respeito dos Produtos ou Serviços, bem como avisos das operações contratadas, mediante envio de mensagem para o celular e/ou e-mail cadastrado.

47. Todas as Transações efetuadas por meio dos Canais de Atendimento do **Sicredi** serão gravadas e os seus registros serão considerados provas irrefutáveis na sua comprovação.

F. DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

48. O encerramento das Contas de Depósito poderá se dar por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, presumindo-se seu recebimento, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a)** por ordem de qualquer autoridade competente; ou
- b)** pelo **Sicredi**, quando evidenciado:
 - (i)** que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
 - (ii)** que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira do **Associado/Cliente** ou pelas atividades desenvolvidas por este;
 - (iii)** uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao **Sicredi**;
 - (iv)** irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **Sicredi**;
 - (v)** irregularidades e/ou inconsistências na identificação e/ou nos dados cadastrais do **Associado/Cliente**, de seu Representante ou Procurador, não sanadas no prazo requerido pelo **Sicredi**;
 - (vi)** a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na letra “d)” da Cláusula 23.1 ou das letras “a)”, “b)” e “d)” da Cláusula 26 destes Termos e Condições Gerais e Anexos;
 - (vii)** violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Termos e Condições Gerais e Anexos, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes;
 - (viii)** o cancelamento, sustação ou revogação reiterada de cheques; e/ou
 - (ix)** cancelamento de qualquer Produto e/ou Serviço, por parte do **Sicredi**, motivado pela violação ou descumprimento de qualquer disposição do Contrato ou respectivo Anexo.

48.1. O pedido de encerramento de Conta de Depósito dependerá da solicitação conjunta de todos os seus titulares, independentemente da espécie da Conta Conjunta de Depósito, se do “Tipo E” ou do “Tipo E/OU”.

48.2. No procedimento de encerramento da Conta de Depósito, o **Associado/Ciente** obriga-se a:

- a) devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder ou apresentar declaração escrita de que as inutilizou;
- b) devolver todos os Cartões Magnéticos e Dispositivos de Segurança em seu poder;
- c) manter, na Conta de Depósito, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de cheques, remessa de créditos, ou atender a compromissos outros que tiverem perante o **Sicredi** ou decorrente de disposições legais.

48.3. O **Sicredi** fará expedir aviso ao **Associado/Ciente** referenciando expressamente a situação motivadora do encerramento e informando a data do efetivo encerramento da Conta de Depósito.

48.4. O **Associado/Ciente** concorda e aceita, desde já, que a falta de movimentação da Conta de Depósito por determinado período poderá ocasionar o seu encerramento, mas não o eximirá da cobrança das tarifas.

48.5. O **Sicredi** poderá desativar a conta corrente se o associado/cliente deixar de movimentá-la por longo período, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta e o seu saldo for igual a zero. O **Sicredi** poderá encerrar a conta se ela permanecer desativada por mais de cento e oitenta dias.

G. DAS APLICAÇÕES E DOS RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES

49. Ao optar por qualquer produto de aplicação financeira, o **Associado/Ciente** autoriza o **Sicredi** na Proposta, até ordem em contrário, a aplicar automaticamente em aplicações financeiras, mantidas em nome do **Associado/Ciente**, os valores disponíveis nas Contas de Depósito.

50. Com a finalidade de evitar que a Conta Corrente apresente insuficiência de fundos, ou ainda para liquidar obrigações de responsabilidade do **Associado/Ciente** perante ao **Sicredi**, o **Associado/Ciente** autoriza o **Sicredi** a proceder aos resgates automáticos das aplicações financeiras, também mantidos em nome do **Associado/Ciente**, mesmo que tais resgates reflitam na remuneração das aplicações financeiras, total ou parcialmente.

H. DO ACOLHIMENTO DE ORDENS DE DÉBITO NAS CONTAS DE DEPÓSITO E DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

51. O **Sicredi** não assume obrigação alguma de receber ordens de débito nas Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica pelo **Associado/Ciente** de uma operação de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite do crédito concedido.

51.1. Entretanto, na inexistência de tal contratação e independentemente de qualquer manifestação do **Associado/Ciente**, se o **Sicredi**, por mera liberalidade, vier a disponibilizar na Conta Corrente quaisquer importâncias para cobertura de saldo visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se o

Associado/Cliente vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis na Conta Corrente ou, ainda, se o **Associado/Cliente** ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pelo **Sicredi**, serão havidos como “Adiantamentos a Depositante”, sujeitando o **Associado/Cliente** a:

- a) restituir essas importâncias acrescidas de encargos de 15,70% ao mês aplicados sobre o saldo devedor diário;
- b) arcar com os tributos, as contribuições e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas. Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos da Conta Corrente.

51.2. Nas rotinas diárias do **Sicredi** serão processadas, primeiramente, as obrigações contraídas pelo **Associado/Cliente** junto ao **Sicredi** e, posteriormente, na seguinte ordem, os cheques do **Sicredi** apresentados para pagamento, os cheques de outras instituições financeiras apresentados para pagamento e os débitos automáticos regularmente contratados pelo **Associado/Cliente**.

51.3. O cancelamento, a qualquer momento, do Adiantamento a Depositante concedido por mera liberalidade do **Sicredi**, não isenta o **Associado/Cliente** de suas obrigações de restituição e pagamentos previstas nos itens a) e b) da cláusula 51.1., podendo o **Sicredi**, efetuar o cancelamento sem qualquer notificação prévia ou comunicação ao **Associado/Cliente**.

I.DAS RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO/CLIENTE PELO USO DE SENHAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

52. As Senhas de Acesso e Códigos de Segurança são concedidas em caráter pessoal e intransferível, assumindo o **Associado/Cliente** total responsabilidade pelas ordens por ele enviadas, mediante uso das mesmas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.

53. O **Sicredi** não tem qualquer responsabilidade com relação às Senha de Acesso criadas e utilizadas pelo **Associado/Cliente** em transações realizadas por meio do Canais de Atendimento. Portanto, são de responsabilidade única e exclusiva do **Associado/Cliente** as Senhas de Acesso por ele criadas que, para resguardo de seus direitos, não poderá fornecer informações a terceiros, especialmente com referência ao(s) Cartão(ões) e Canais de Atendimento.

54. O **Associado/Cliente** é responsável pelo sigilo e pela guarda das Senhas de Acesso e Códigos de Segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venha a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

55. O **Associado/Cliente** assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao **Sicredi** com uso das Senhas de Acesso e Códigos de Segurança, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, a pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-los.

56. As Senhas de Acesso e Códigos de Segurança serão bloqueadas após 3 (três) erros consecutivos na digitação. Para desbloquear esses dados, o **Associado/Cliente** deverá comparecer à Agência onde mantém sua Conta de Depósito ou utilizar outro Canal de Atendimento disponível, caso disponibilizado pelo **Sicredi**, e solicitar o desbloqueio. Até que seja realizado o desbloqueio da Senha de Acesso ou Código de Segurança, o **Associado/Cliente** não poderá realizar as movimentações de sua Conta de Depósito que necessitem dessas senhas.

J. DOS DADOS BIOMÉTRICOS

57. O **Associado/Cliente** autoriza o **Sicredi** a extrair e guardar, durante o procedimento de abertura da Conta de Depósito, na sua manutenção, ou na contratação de outros Produtos e Serviços, os Dados Biométricos e/ou outra forma de identificação biométrica do **Associado/Cliente**, para o fim de identificação em operações que venham a ser concretizadas com a tecnologia de captação e armazenamento de biometria.

58. O **Associado/Cliente** autoriza ainda que os seus dados biométricos:

- (i) fiquem sob a guarda do **Sicredi** durante o período de manutenção da Conta de Depósito, sendo que esse período poderá ser estendido, a exclusivo critério do **Sicredi**;
- (ii) possam ser utilizados na identificação do Associado/Cliente e/ou pessoas responsáveis pela movimentação da Conta de Depósito ou pela contratação de Produtos e Serviços e, quando necessário, na defesa dos interesses do **Sicredi** nas esferas judicial e extrajudicial;
- (iii) possam ser fornecidos às autoridades competentes, quando solicitados;
- (iv) possam ser consultados e validados externamente em cadastros compartilhados pelo **Sicredi** com empresas do Sistema Cooperativo Sicredi e outras instituições conveniadas para tanto, ou ainda, administradas pela SERASA ou por outras entidades congêneres.

59. O **Associado/Cliente** reconhece que qualquer modificação fisiológica, de natureza permanente ou temporária, que dificulte ou impossibilite a leitura dos dados biométricos do **Associado/Cliente**, não exclui os efeitos desta disposição, mas demandará a imediata aplicação de processos de identificação alternativos.

60. O **Associado/Cliente** está ciente de que seus Dados Biométricos serão utilizados para facilitar sua identificação e para a realização de Consultas e Transações Eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nos equipamentos e dispositivos que as solicitarem, os Dados Biométricos coletados equivalerão às Senhas do **Associado/Cliente**.

K. DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

61. O **Sicredi** poderá ceder ao **Associado/Cliente**, por prazo indeterminado, o uso dos Dispositivos de Segurança que entender adequados, para gerar Código de Segurança, movimentar as Contas de Depósito, adquirir Produtos e contratar Serviços do **Sicredi**.

62. O **Associado/Cliente** não possuirá nenhum direito de propriedade sobre os direitos do software dos Dispositivos de Segurança.

63. Ao acessar as Contas de Depósito através dos Canais de Atendimento, além das Senhas de Acesso do **Associado/Cliente**, poderá ser solicitado o Código de Segurança gerado pelo Dispositivo de Segurança.

64. O **Associado/Cliente** responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, pelo descumprimento do disposto neste Termos e Condições Gerais e Anexos, em especial pelas operações e transações efetuadas perante o **Sicredi** e/ou terceiros por meio dos Canais de Atendimento, sem que sejam observados o correto uso dos Dispositivos de Segurança.

65. O **Associado/Cliente** obriga-se:

- a) por si e por terceiros autorizados, a não fazer engenharia ou compilação reversa dos softwares dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como a abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança;
- b) a adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e
- c) a não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.

66. No caso de quebra, avaria ou dano ao aparelho do Dispositivo de Segurança que impossibilite o acesso às Contas de Depósito por meio dos Canais de Atendimento, o **Associado/Cliente** deverá devolvê-lo imediatamente no estado em que se encontra na Agência em que o **Associado/Cliente** é titular de Conta de Depósito.

67. Independentemente do disposto na Cláusula 64, o **Sicredi** analisará o dano causado no aparelho do Dispositivo de Segurança, e sendo possível, a seu exclusivo critério, restituirá ao **Associado/Cliente** o mesmo Dispositivo de Segurança anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento.

68. Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos aparelhos dos Dispositivos de Segurança, o **Associado/Cliente** deverá comunicar o fato imediatamente ao **Sicredi** por quaisquer meios disponíveis, ficando o **Associado/Cliente** inteiramente responsável pelas transações efetuadas nas Contas de Depósito mediante a utilização do Dispositivo de Segurança cedido, até a data da efetiva comunicação do evento ao **Sicredi**.

L. DO DÉBITO AUTOMÁTICO

69. O **Associado/Cliente** autoriza o **Sicredi** a realizar os pagamentos de seus compromissos assumidos junto às empresas/concessionárias conveniadas, mediante débitos automáticos nas suas Contas de Depósito pelo valor e na data de vencimento contratada com as empresas/concessionárias conveniadas.

70. As empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pelo **Associado/Cliente** ao **Sicredi**, sendo de exclusiva responsabilidade do **Associado/Cliente** os dados prestados, a exceção dos casos em que fique comprovado que o erro de cadastramento ocorreu no **Sicredi**, ficando este responsável por quaisquer ônus gerados ao **Associado/Cliente**.

71. Alternativamente, as empresas/concessionárias podem solicitar do **Associado/Cliente** a autorização para débito na Conta de Depósito, enviando seus comandos de débito em Conta para o **Sicredi**, ficando o **Associado/Cliente** responsável por quaisquer ônus gerado por incorreções em seu cadastramento junto à empresa/concessionária.

72. O **Associado/Cliente** declara-se ciente que deverá manter nas Contas de Depósito informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos autorizados.

73. Compete ao **Associado/Cliente** acompanhar os débitos autorizados automaticamente, os quais ficarão demonstrados nos seus extratos bancários.

74. O **Associado/Cliente** está ciente de que os débitos automáticos não serão realizados se ele não possuir saldo disponível em Conta na data de vencimento, ficando o **Sicredi** autorizado a efetuar o débito na Conta de Depósito, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor do débito.

75. Não havendo saldo disponível, a qualquer momento, o **Associado/Cliente** autoriza, desde já, o **Sicredi** a devolver a informação à empresa/concessionária credora, ficando sob responsabilidade do **Associado/Cliente** a quitação dos débitos junto à empresa/concessionária conveniada, isentando o **Sicredi** de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da respectiva obrigação de pagamento.

76. Fica ainda, sob responsabilidade do **Associado/Cliente** a quitação dos débitos junto à empresa credora, sempre que: (i) a realização dos débitos tornar-se litigiosa; (ii) as Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem saldo suficiente e disponível para suportar os pagamentos; (iii) não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível ao **Sicredi**; (iv) não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade do **Sicredi**; ou (v) **Associado/Cliente** efetuar o bloqueio do débito automático nos Canais de Atendimento, por débito integral ou parcial, por limite de valor ou por prazo.

77. Constituem motivos de exclusão automática e imediata do sistema de débito automático, sem aviso prévio: (i) o encerramento da Conta de Depósito do **Associado/Cliente**; (ii) solicitação, pelo **Associado/Cliente**, confirmada mediante ausência da mensagem de débito automático no comprovante de compromisso enviado ao **Associado/Cliente** pela empresa/concessionária; (iii) solicitação da empresa/concessionária; (iv) a extinção do convênio formalizado entre o **Sicredi** e a empresa/concessionária; ou (v) pelo **Sicredi**, se verificada qualquer irregularidade no débito automático.

78. As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pelo **Sicredi** junto às respectivas empresas/concessionárias e pelo **Associado/Cliente** mediante recepção da primeira fatura com a informação de que o débito automático, ficando obrigado a quitar os compromissos anteriores por outros meios disponíveis.

M. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS

79. O **Sicredi**, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao **Associado/Cliente**, através do Canais de Atendimento ou por meio de pedido do **Associado/Cliente**, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito.

80. O **Associado/Cliente** deverá comunicar ao **Sicredi** a não disponibilização do extrato de suas Contas de Depósito. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do **Sicredi** ao **Associado/Cliente**, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta de Depósito. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito do **Associado/Cliente** será respondida pelo **Sicredi** no prazo de 10 (dez) dias.

81. Caso o **Associado/Cliente** aderir ao Extrato Consolidado, poderá obter informações mais claras e objetivas sobre a sua Conta de Depósito, Produtos e Serviços contratados, linhas de crédito, possibilitando uma visão completa em um formato fácil de consultar e guardar, facilitando o controle financeiro do **Associado/Cliente**.

81.1. Entre os serviços disponibilizados no Extrato Consolidado estão: movimentação de conta corrente; cesta de relacionamento; relação de cheques compensados; débito automático em conta corrente; movimentação com cartão de débito; comprovante de pagamento; transferência entre contas, TED's e DOC's enviados, lançamentos futuros; investimentos; movimentação da conta poupança; créditos pré-aprovados; operações de crédito; previdência; seguros e consórcios; dentre outros que vierem a ser desenvolvidos e ofertados pelo **Sicredi**.

81.2. Ao aderir a esse serviço, o **Associado/Cliente**, receberá o formato eletrônico do Extrato Consolidado que estará disponível nos Canais de Atendimento Aplicativo e Internet Banking, ficando ciente de que se trata de um serviço mensal diferenciado, sujeito à cobrança de tarifa mensal específica por formato, cujo valor é divulgado e atualizado na Tabelas de Tarifas do **Sicredi**.

81.3. O **Associado/Cliente** poderá cancelar este serviços a qualquer momento mediante solicitação expressa e formal neste sentido, junto a uma Agência ou em outro Canal de Atendimento, que possibilite o cancelamento do Serviço.

N. DAS AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS REGULADORES E RESTRITIVOS DE CRÉDITO

82. O **Associado/Cliente**, bem como o seu **Representante**, autorizam o **Sicredi** e outras pessoas jurídicas ligadas ou controladas, ou que de qualquer forma integram o Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi a: (i) consultar informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações, prestadas pelas instituições financeiras,

registradas em nome do **Associado/Cliente** junto ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN; (ii) consultar e a compartilhar informações cadastrais do **Associado/Cliente** com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não integrem o **Sicredi**, bem como junto aos órgãos de proteção ao crédito e demais bancos de dados, na forma da legislação vigente; (iii) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie. O **Associado/Cliente** declara-se ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo **Sicredi** ao BACEN, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do BACEN ou sistema que o complementa ou o substitua.

83. Aplicam-se adicionalmente ao presente instrumento as normas legais e regulamentares em vigor, bem como aquelas que obrigam o **Sicredi** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do **Associado/Cliente**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira. Portanto, o **Associado/Cliente** deverá fornecer as informações verdadeiras que permitam ao **Sicredi** avaliar a sua capacidade econômico-financeira, com o preenchimento dos campos da Proposta ou da ficha cadastral. O **Sicredi** poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

84. O **Associado/Cliente**, bem como o seu Representante, declaram que conhecem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares editadas pelo BACEN, CMN e RFB e, ainda, têm ciência de que o **Sicredi** e as entidades que o integram, por força destas leis e normas, estão obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

85. O **Associado/Cliente**, bem como o seu Representante, declaram que as informações prestadas na Proposta são a expressão da verdade e autorizam o débito das respectivas tarifas e despesas nas suas Conta(s) de Depósito e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

86. O **Associado/Cliente** autoriza que quaisquer restrições cadastrais de sua responsabilidade existentes junto às pessoas jurídicas indicadas nesta Cláusula sejam informadas aos órgãos de proteção ao crédito, bem como junto a qualquer banco de dados do Brasil ou no exterior.

O. ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

87. O **Sicredi** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comuniquem ao **Associado/Cliente** com a antecedência necessária. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

88. Caso o **Associado/Cliente** não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, rescindir o instrumento, comunicando ao **Sicredi**, abstendo-se do uso dos Produtos e/ou Serviços contratados desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do **Associado/Cliente**, no prazo assinalado, ou a continuidade do uso dos Produtos e/ou Serviços **Sicredi**, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

89. O presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores.

90. Ficam autorizados todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Termos e Condições Gerais e Anexos.

P. DO FORO

91. Fica eleito o Foro da Comarca onde for assinada a Proposta para conhecer das questões que se originarem deste Termos e Condições Gerais e Anexos e da Proposta, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada.

Este Termos e Condições Gerais e Anexos encontra-se registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, Cidade de Porto Alegre, RS em 01/12/2017, sob nº 74058.